



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira  
PR

**PROCESSO TIPO GERAL - Nº 2188 / 2026**

**DATA:** 14/04/26 - 8:58  
**Requerente:** 35735-Exilaine Gaspar  
**CPF/CNPJ:** [REDACTED] **RG/Insc. Est.:** [REDACTED]  
**Endereço:** [REDACTED]  
**Complemento:** [REDACTED] **Bairro:** [REDACTED]  
**Cidade:** Sao Sebastiao da Amoreira-PR **CEP:** 86240-000  
**Telefone:** [REDACTED] **Celular:** [REDACTED]

**ASSUNTO/MOTIVO:** 82-PROJETOS DE LEI  
PL 044/2026 - acresce o art. 11-A à Lei Municipal nº 2.180, de 26 de agosto de 2025,

Venho por meio deste, mui respeitosamente, encaminhar a esta Colenda Casa, o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores.

**Arquivos Vinculados**

Data	Usuário	Descrição	Documento
14/04/2026 08:58:00	[REDACTED]	Oficio nº 278- 2026 - Encaminha Projeto de Lei 044-26.pdf	
14/04/2026 08:58:00	[REDACTED]	Mensagem Justificativa PL 044-26 ass.pdf	
14/04/2026 08:58:00	[REDACTED]	PL 044-2026 - Alteração da Lei Inclui o Artigo 11-A na Lei 2180-2025.pdf	
14/04/2026 09:00:23	[REDACTED]	Lei-ordinaria-2180-2025-Sao-sebastiao-da-amoreira-PR.pdf	

**Zona:** [REDACTED] **Quadra:** [REDACTED] **Data:** 14/04/2026 **Cadastro:** [REDACTED]



## Dados do Processo

---

**Tipo:** GERAL      **Nº:** 2188/2026      **Data:** 14/04/2026  
**Requerente:** Exilaine Gaspar      **Cadastro:**  
**Assunto:** PROJETOS DE LEI      **Proc.Ref.:**  
**Motivo Edição:**      **Motivo Exig:**  
**Observação:**  
**Digitação:** Venho por meio deste, mui respeitosamente, encaminhar a esta Colenda Casa, o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores.

---

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	14/04/2026 13:30:14	Ariane Jesuino

**Parecer:**

ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	14/04/2026 08:58:00	Wanderley Ferreira
--------	-------------	-----------------------	---------------------	--------------------

**Parecer:**

ABERTO	Aberto	4 - Chefia de Gabinete - Administração	14/04/2026 08:58:00	Wanderley Ferreira
--------	--------	---	---------------------	--------------------

**Parecer:**

---



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

*São Sebastião da Amoreira, na data da assinatura eletrônica.*

Ofício nº 278/2026

**Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 044/2026**

Pelo presente, submeto à apreciação dessa egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 040/2026, que “Acresce o art. 11-A à Lei Municipal nº 2.180, de 26 de agosto de 2025, e dá outras providências”, acompanhado de sua respectiva Mensagem Justificativa.

A presente medida visa sanar omissões regulamentares na legislação que rege as contratações temporárias deste Município, garantindo maior eficiência administrativa e segurança jurídica aos candidatos aprovados em processos seletivos simplificados.

Considerando a premente necessidade de continuidade dos serviços públicos e a urgência na convocação de pessoal para suprir lacunas temporárias na rede municipal, solicito que o referido projeto seja tramitado em regime de urgência, conforme facultado pela legislação vigente e pelo Regimento Interno desta Câmara.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero a Vossa Excelência e aos demais pares desta douta Casa os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:  
EXILAINE GASPAR  
\*\*\*.902.479-\*\*  
**oxy** 14/04/2026 09:01

**EXILAINE GASPAR**  
*Prefeita Municipal*  
*Gestão 2025-2028*

Ex.º Senhor  
**JOSÉ APARECIDO BRAGA**  
DD. Presidente, da Câmara Municipal  
São Sebastião da Amoreira – Paraná



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI 044/2026**

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira.**

Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que “**Acresce o art. 11-A à Lei Municipal nº 2.180/2025**”, solicitando que sua tramitação ocorra em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no Regimento Interno desta Casa.

A presente proposta visa suprir uma lacuna normativa identificada na Lei Municipal nº 2.180/2025, que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público. Atualmente, a administração municipal enfrenta um entrave logístico e administrativo nos Processos Seletivos Simplificados (PSS), especificamente no PSS nº 06/2025.

Uma das questões que esta alteração poderá ser analisada e possivelmente resolvida é a dos candidatos aprovados em excelentes colocações e que têm recusado convocações para substituições de curta duração (como licenças-médicas, férias ou afastamentos temporários inferiores a 180 dias). O motivo da recusa é o receio legítimo de que, ao aceitarem um contrato curto, sejam excluídos da lista de classificação, perdendo a oportunidade de serem convocados posteriormente para vagas de maior duração.

Essa situação prejudica diretamente a continuidade dos serviços essenciais. Sem candidatos dispostos a aceitar substituições breves, a máquina pública sofre com a falta de pessoal em postos-chave, sobrecarregando outros servidores e afetando o atendimento à população.

O novo Art. 11-A confere ao Executivo a segurança jurídica necessária para regulamentar esses casos omissos.

A urgência se justifica pela necessidade imediata de publicação do Decreto regulamentando o PSS em vigor. A demora na aprovação desta matéria poderá acarretar a interrupção de serviços públicos por falta de pessoal, uma vez que a lista de convocação se encontra estagnada devido às sucessivas recusas motivadas pela insegurança jurídica atual.

Diante do exposto, e convicta de que esta medida atende aos princípios da **Eficiência e da Continuidade do Serviço Público**, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação célere desta matéria.

São Sebastião da Amoreira, 14 de abril de 2026.

Assinado por:  
EXILAINE GASPAR  
\*\*\*.902.479-\*\*  
**oxy** 14/04/2026 09:02

**EXILAINE GASPAR**  
*Prefeita Municipal*  
*Gestão 2025/2028*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**PROJETO DE LEI Nº 044, DE 14 DE ABRIL DE 2026.**

*Ementa: Acresce o art. 11-A à Lei Municipal nº 2.180, de 26 de agosto de 2025, para disciplinar o tratamento de casos omissos e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 2.180, de 26 de agosto de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. Os casos omissos na aplicação desta Lei serão dirimidos e regulamentados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.


§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se caso omissos a situação fática não prevista expressamente nesta norma que demande integração regulamentar para sua plena execução.

§ 2º O exercício do poder regulamentar previsto no caput deverá observar estritamente os princípios constitucionais da Administração Pública e os limites materiais estabelecidos nesta Lei.

§ 3º Na elaboração dos atos regulamentares, o Poder Executivo poderá, motivadamente, solicitar parecer ou consulta aos Conselhos Municipais das áreas afetadas pela contratação.”  
(NR)

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião  
da Amoreira, em 13 de abril de 2026.

Assinado por:  
EXILAINE GASPAR  
\*\*\*.902.479-\*\*  
 14/04/2026 09:02

**EXILAINE GASPAR**

*Prefeita Municipal  
Gestão 2025/2028*

LEI Nº 2.180, DE 26 DE AGOSTO DE 2025



**Dispõe sobre a regulamentação da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 d a **Constituição Federal**, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPARG, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX, da **Constituição Federal**, passa a reger-se no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira pelas disposições desta Lei.

**Art. 2º** A situação de necessidade temporária de excepcional interesse público deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal solicitante, instruída com os documentos pertinentes, e submetida a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As contratações deverão ser solicitadas pelos Secretários Municipais, através de expediente dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

I - justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação;

II - caracterização da temporariedade do serviço a ser executado;

III - peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta Lei, como a carga horária semanal, salário, local da prestação do serviço e possíveis necessidades de deslocamento da sede;

IV - a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações.

**Art. 3º** Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visam:

I - atender a situação de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;

IV - atender às necessidades relacionadas com a infraestrutura e serviços públicos prementes, por fato alheio à vontade administrativa;

V - atender ao suprimento de funcionários para suprir a falta decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação e nos casos de licenças legalmente concedidas;

VI - realizar serviços emergenciais em vias municipais;

VII - realizar atividade de vigilância sanitária em caso de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

VIII - outros casos de necessidade temporária e excepcional interesse público, devidamente justificados;

§ 1º A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos.

§ 2º A Secretaria Municipal solicitante deverá comprovar a inviabilidade da realização de concurso público ou a vantajosidade da contratação temporária na situação específica.

§ 3º É vedada a realização de sucessivos processos seletivos de contratação temporária para as mesmas funções, sob pena de caracterizar-se a burla ao princípio do concurso público.

**Art. 4º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo, atendidos os seguintes pressupostos mínimos de validade:

I - publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião da Amoreira;

II - ampla divulgação nos meios de comunicação locais;

III - estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação;

III - vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

§ 1º A seleção será realizada por meio de prova escrita, facultando ainda a adoção de

entrevistas, análises de currículos ou provas orais, desde que seja designada comissão capacitada, que julgará os candidatos com base em critérios objetivos pré-estabelecidos e com ampla recorribilidade.

§ 2º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública poderá ocorrer mediante processo seletivo simplificado, com dispensa de prova escrita, devendo ser observados, contudo, os critérios previstos nos incisos do caput deste artigo.

**Art. 5º** As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 1 (um) ano.

§ 1º Os contratos firmados com base nesta Lei poderão ser prorrogados, uma única vez, caso persista a situação excepcional de interesse público, desde que respeitado o prazo máximo previsto no caput.

§ 2º As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização governamental, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação.

**Art. 6º** As contratações somente poderão ser feitas com observância dos limites de gastos com pessoal, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 7º** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores públicos municipais.

**Art. 8º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será equivalente aos vencimentos básicos do Plano de Cargos e Salários dos funcionários efetivos.

**Art. 9º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 10.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

III - pela cessação da situação de emergência ou calamidade pública.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**Art. 11.** O pessoal contratado no regime da presente lei terá vínculo jurídico-administrativo com a Administração Pública, aplicando-se, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Amoreira, e ficará vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

§ 1º A contratação de servidores por prazo determinado prescinde da existência de cargos vagos ou da existência de cargos equivalentes ou similares no quadro de pessoal do Poder Executivo.

§ 2º A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São de Sebastião da Amoreira, 26 de agosto de 2025.

EXILAINE GASPAR  
Prefeita Municipal

Gestão 2025/2028

WANDERLEY F FIGUEIREDO  
Chefe de Gabinete



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CX Postal 13) CEP: 86.240-000

WhatsApp (43) 3265-2211

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

Email: [protocolo@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:protocolo@camarassamoreira.pr.gov.br)

---

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO**

Certifico que em 14 de abril de 2026, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 044/2026
- Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: “Acréscce o art. 11-A à Lei Municipal nº 2.180, de 26 de agosto de 2025, para disciplinar o tratamento de casos omissos e dá outras providências.”

- Tramitação regimental: regime de urgência.
- Prioridade solicitada: alta - Processo: 2188/2026.
- Finalidade: suprir uma lacuna normativa identificada na Lei Municipal nº 2.180/2025, que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no ícone “Sessões”, Aba “Projetos de Lei”, Ano 2026, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

---

**ARIANE JESUINO GARCIA**

Auxiliar de Secretaria

Câmara Municipal